



REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(do Senhor Cezinha de Madureira)

Requer a desapensação da PEC 401/2018
das PEC 45/2011 e 262/2008.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que PEC 401/2018 seja desapensada das PEC 45/2011 e 262/2008.

JUSTIFICATIVA

A PEC 401/2018 tem como objetivo, única e exclusivamente, modificar o artigo 111-A da Constituição Federal, para corrigir distorção discriminatória que veda aos juízes oriundos da Advocacia e do Ministério Público, acesso aos cargos de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Presentemente a proposta encontra-se apensada à PEC 45/2011 que visa retirar da Constituição a atribuição do Chefe do Poder Executivo de escolher e nomear membros do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do cargo de Procurador-Geral da República. Por mais que pontualmente esta PEC altere o artigo 111-A, trata-se de matéria não correlata, não sendo, portanto, justificada a apensação.

Da mesma forma, a PEC 45/2011, por sua vez, encontra-se apensada à PEC 262/2008, que tem por fim eliminar a previsão constitucional do quinto constitucional, alterando, para isso, toda a estrutura do Poder Judiciário, por acreditar que a garantia atenta contra a independência dos Poderes. Mais uma vez, nota-se que as PECs não possuem correlação e, assim, não se justifica a tramitação conjunta.

É de fundamental importância, portanto, que a PEC 401/2018 seja debatida e
ada separadamente, por se tratar de matéria não abarcada pelas proposições



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214633676000>



referidas, mas sim de uma modificação simples e objetiva, que representa um passo essencial rumo à correção de uma discriminação completamente desarrazoada ainda presente no texto constitucional, que, em última análise, cria injustamente duas classes de magistrados na Justiça Trabalhista.

Por essa razão, requeremos a desapensação, a fim de que se dê início imediato a sua discussão e, por fim, a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214633676000>

